Sarzedo, 31 de maio de 2006.

MENSAGEM Nº 11 /2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa Proposta de Lei Complementar que altera o artigo 5º da Lei complementar 19/2002 (Lei que regulamentou a contribuição para custeio da iluminação pública).

A tarifa de energia elétrica teve vários reajustes, do ano de 2002 até o ano de 2006, como também o Município cresceu do ano de 2002 até o presente ano, surgindo novos bairros, aumentando consideravelmente o valor da iluminação pública.

A conseqüência destes fatos é que o valor arrecadado com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP) não é suficiente para quitar os débitos com a iluminação pública do município de Sarzedo, sendo necessário uma complementação de aproximadamente R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.

Este valor poderia estar sendo investido em obras públicas, na Educação ou Saúde, já que existe previsão legal para se cobrir esta despesa específica (iluminação pública).

Pelo exposto, existe a necessidade de mudar a alíquota da Lei complementar nº 19/2002, fazendo uma adequação à nova realidade do Município, para que a CIP seja suficiente para quitar os débitos com a iluminação pública.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para atender aos anseios e necessidades de nosso povo é que apresento esta proposta, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Gleisiele Iraine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
02/06/06

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer jurídico sobre o projeto de lei 14/2006, que altera o artigo 5º da Lei Complementar 19/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Iluminação pública do Município de Sarzedo.

O presente projeto de lei pretende majorar as alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição da República.

A iniciativa do projeto coube ao Chefe do Poder Executivo, estando em conformidade com artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo, também não se encontram ilegalidades, visto que é possível a majoração dos tributos de competência municipal. Não obstante, o projeto de lei em questão não faz ressalva quanto à aplicação do Princípio da Anterioridade, previsto no artigo 150 da Carta Magna.

A necessidade de atendimento do Princípio da anterioridade no que tange ao instituição e majoração da Contribuição de iluminação Pública já foi objeto de julgamento pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que na oportunidade decidiu:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. CONSUMO. A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é inconfundível com taxa, tendo sido instituída, pela Emenda Constitucional nº 39/02, para viabilizar a exação municipal destinada à iluminação pública. Como contribuição para o custeio, desde que atendida a garantia da anterioridade da lei que a institua ou* ***aumente****, poderá incidir sobre o valor aproximado do consumo. Julga-se improcedente a representação.* (Processo 1.0000.05.424280-5/000(1) – Rel. Desb. Almeida Melo – Pub. em 02 de fevereiro de 2006)

Isto posto, como forma de atender ao comando constitucional, sugere-se que seja apresentada emenda ao Projeto de Lei Complementar 14/2006, de modo a expressamente garantir a aplicação do princípio em questão.

Ante ao exposto e realizada a alteração sugerida, opinamos favoravelmente a constitucionalidade do projeto em questão.

Sarzedo, 21 de junho de 2006.

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2006.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre Projeto de Lei nº 14/2006
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Altera o art. 5º da Lei Complementar 19/2002".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O presente projeto de lei pretende majorar as alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149 – A da Constituição da República.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, bem como a incorporação da emenda da comissão de justiça, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2006.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2006

COMPLEMENTAR

"Altera o artigo 5º da Lei Complementar 19/2002."

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 5º da Lei Complementar 19/2002. que regulamentou a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 179-a da Constituição Federal de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A contribuição instituída no artigo 1º desta lei, terá as alíquotas diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme tabela abaixo:

Faixa de consumo (KWH)	Alíquota sobre tarifa de iluminação pública/Subgrupo B4b
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0%
51 a100	2,5%
101 a 200	5,5%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	11,0%

"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, somente estando revogadas as disposições em contrário a partir desta data.

Art. 3º - Até a entrada em vigor da presente lei, continuarão a ser aplicadas as alíquotas atualmente previstas no artigo 5º da Lei Complementar 19/2002.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 01 de setembro de 2006.

Luiz Gonzaga B. Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2006

"Altera o artigo 5º da Lei Complementar 19/2002."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 5º da Lei Complementar 19/2002. que regulamentou a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 179-a da Constituição Federal de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A contribuição instituída no artigo 1º desta lei, terá as alíquotas diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kw/h, conforme tabela abaixo:

Faixa de consumo (KWH)	Alíquota sobre tarifa de iluminação pública/Subgrupo B4b
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0%
51 a100	2,5%
101 a 200	5,5%
201 a 300	8,0%
Acima de 300	11,0%

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, somente estando revogadas as disposições em contrário a partir desta data.

Art. 3º - Até a entrada em vigor da presente lei, continuarão a ser aplicadas as alíquotas atualmente previstas no artigo 5º da Lei Complementar 19/2002.

Sarzedo, 13 de setembro de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal